

**ESTATUTO DO CÍRCULO DE TRABALHADORES CRISTÃOS DE GRAVATÁ
(Ex-Círculo Operário de Gravatá)**



CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, DURAÇÃO, DOMICÍLIO, SEDE, FORO E JURISDIÇÃO.

Art. 1º - O Círculo de Trabalhadores Cristãos de Gravatá, constituído sob a denominação de Círculo Operário de Gravatá – COG, em 20 de maio de 1962, por ocasião da sua fundação, posteriormente e até 1983, quando da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 16 de outubro de 1983, passou a denominar-se CÍRCULO DE TRABALHADORES CRISTÃOS DE GRAVATÁ, entidade registrada no C.N.P.J. sob o nº 10.313.880/0001-00, é, sociedade civil de caráter sócio-econômico e cultural, com fins não econômicos, voltada a promoção de atividades de relevância pública e social, de número ilimitado de sócio e de tempo de duração indeterminado.

Art. 2º - O Círculo de Trabalhadores Cristãos de Gravatá, abreviadamente CTCG, terá domicílio, sede e foro na cidade de Gravatá e jurisdição em todo o território do seu município.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 3º - O CTCG visa constituir um Movimento de Trabalhadores Cristãos, inspirado na Doutrina Social Cristã, com a finalidade de promoção integral da pessoa humana, nos setores econômico, social, cultural, educacional, político e religioso.

Art. 4º - Para atingir a sua finalidade, de conformidade com o Art. 3º, o CTCG integrará este estatuto a um plano de ação anual e se propõe a desenvolver as seguintes ações:

- a) – Promover a formação de seus associados e dirigentes circunistas, para que possam ativa e conscientemente assumir responsabilidades;
- b) – Cultivar relações amistosas de cooperação com outras organizações sociais, igrejas, movimentos sociais e demais ONG's, bem como, com o poder público;
- c) – Formular planos de ação social para a promoção da pessoa humana, levando em consideração as comunidades mais carentes, de acordo com as diretrizes do movimento circunlista;
- d) – Promover ensino através de cursos profissionalizantes e semiprofissionalizantes, seminários, palestras, treinamentos e pesquisas. Bem como incentivar a criação de grupos de geração de renda;
- e) – Proteger e defender os segmentos da sociedade mais vulneráveis a violência e ao abandono, como crianças, adolescentes e idosos.

Edison Oliveira
Advogado
OAB-PE 16709



- f) – Incentivar a juventude a vida social – solidária e a conscientização para a participação social e comunitária;
- g) – Comprometer-se na defesa e preservação do meio ambiente.

Art. 5º - O CTCG, conservar-se-á sempre fora da política partidária. Bem como não fará distinção de cor, raça, credo, condição social ou profissional, convicção política e filosófica, desde que não colidam com os princípios que o norteiam.

CAPÍTULO III

DOS SÓCIOS E SUA ADMISSÃO, DEMISSÃO E READMISSÃO.

Art. 6º - O CTCG tem três categorias de sócios, a saber:

- a) – EFETIVOS;
- b) – COLABORADORES;
- c) – BENEMÉRITOS.

Art. 7º - Podem fazer parte do CTCG, na categoria de sócios efetivos, todos os trabalhadores, de qualquer profissão, pública ou privada, de ambos os sexos, inclusive aposentados, estudantes e desempregados.

Art. 8º - Podem ser admitidos no quadro de sócios efetivos, os candidatos que pertençam a uma das categorias do Artigo precedente, e que preencham as seguintes condições:

- a) – Haver completado 18 (dezoito) anos de idade;
- b) – Achar-se em gozo dos seus direitos civis;
- c) – Concordar com o que rege este estatuto e com os postulados contidos na Carta de Princípios Doutrinários do Movimento Circulista;
- d) – Apresentar-se espontaneamente, sendo proposto por um sócio que pertença ao CTCG, com documentos que o identifique.

Art. 9º - A admissão, demissão e readmissão dos sócios são da exclusiva competência da Diretoria e da Assembléia Geral.

Art. 10º - O CTCG organizará um quadro de sócios colaboradores e beneméritos, cujos direitos e deveres serão determinados em regulamentos apropriados.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 11º - São direitos dos sócios:

- a) – Usufruir todas as vantagens e benefícios decorrentes de sua incorporação ao CTCG, e por seu intermédio ao Movimento Circulista Nacional, hierarquicamente coordenado pela Federação Estadual (FTCP) e pela Confederação Nacional (CBTC);

Edson Ziveira
Advogado
OAB-PE 16709



- b) – Participar de reuniões, assembléias e congressos, votar e ser votado, sempre de conformidade com a regulamentação que rege a matéria;
- c) – Participar dos vários setores de atividades do CTCG.

Parágrafo Único - Os associados poderão também, no gozo de seus direitos mediante manifestação de vontade, devidamente formalizada, integrar a mão-de-obra do CTCG prestando serviços através de convênio ou contrato.

Art. 12º Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma prevista na lei e no estatuto.

Art. 13º - São deveres dos sócios:

- a) – Observar o presente Estatuto, concordar com o regulamento e regimento do CTCG, e cooperar no seu desenvolvimento e consolidação;
- b) – Acatar as determinações e ordens emanadas dos órgãos Diretores do CTCG;
- c) – Integrar-se na ação de promoção coletiva dos trabalhadores e associados.
- d) – Comparecer as reuniões, assembléias e todas as solenidades promovidas pelo CTCG;
- e) – Satisfazer ao pagamento das mensalidades e das contribuições devidas aos Departamentos e Secções nos quais se houver inscrito.

Art. 14º - A contribuição mensal dos sócios será fixada pela Assembléia Geral, e o seu pagamento, devendo ser efetuado na data de sua preferência.

Art. 15º - A eliminação ou suspensão do sócio do quadro social, por qualquer motivo, não confere direitos a indenização de qualquer espécie.


CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES

Art. 16º - Será eliminado o sócio que:

- a) – Professar princípios ou exercer atividades contrárias estabelecidas no Art. 3º do Estatuto;
- b) – For processado e condenado por crime infamante;
- c) – Atentar contra as normas, diretrizes, resoluções e interesses do CTCG;

Parágrafo Único: a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, obedecendo ao disposto no estatuto, sendo este omissivo, poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à assembléia geral, especialmente convocada para esse fim.


Edson Zilveira
Advogado
11.11.11



Art. 17º: Da decisão do órgão que de conformidade com o estatuto, decretar a exclusão, caberá sempre recurso à assembleia geral.

Art. 18º - Será suspenso o sócio que:

- a) - Incorrer nos itens "a" e "c" do Art. 16º, em grau de menor gravidade;
- b) - Sem causa justificada, não pagar durante 06 (seis) meses, a sua contribuição mensal.

§ 1º - No caso da alínea "a", o período de suspensão será determinado pela Diretoria.

§ 2º - No caso da alínea "b" a suspensão será revogada quando efetuado o pagamento das contribuições em atraso.

CAPITULO VI

DOS ÓRGÃOS DIRETORES

Art. 19º - São órgãos Diretores do CTG:

- a) - Assembleia Geral;
- b) - Conselho Fiscal;
- c) - Diretoria.

CAPITULO VII

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 20º - São membros da Assembleia Geral:

- a) - Os Diretores do CTG;
- b) - Todos os sócios efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo Único - As Assembleias Gerais, serão ORDINÁRIAS e EXTRAORDINÁRIAS, convocadas para fins especificados no edital de convocação e com antecedência mínima de 15 dias.

Art. 21º - A Assembleia Geral Ordinária, reunirá-se de ano em ano, para aprovação do Balanço Financeiro e Social referente ao exercício findo e do Plano de Ação para o exercício seguinte, apresentados pela Diretoria. De 04 (quatro) em 04 (quatro) anos para eleição e posse da nova Diretoria e Conselho Fiscal do CTG, e extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria do CTG, por iniciativa própria ou por solicitação de pelo menos 1/5 (um quinto) dos sócios efetivos.

Parágrafo Único - As Assembleias Gerais Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para os quais foram convocadas.

Ata de Assembleia Geral
13/08/2019



Art. 22º - A Assembléia Geral constitui o poder soberano do CTCG perante a Lei e o Estatuto, sempre que as mesmas não estejam em oposição às finalidades do CTCG e do Movimento Circulista, e as normas constantes do presente estatuto.

Art. 23º - Considera-se legalmente instalada a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, em primeira convocação, quando presentes a maioria absoluta dos sócios efetivos, em pleno gozo de seus direitos sociais. Em segunda convocação, uma hora após, com pelo menos 1/3 (um terço) dos sócios, e suas deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes, com exceção dos casos específicos no estatuto, cabendo ao presidente do CTCG o voto de desempate.

Parágrafo Único – A Assembléia Geral poderá ser convocada, tanto para a própria sede do Círculo, como para a sede de qualquer núcleo do CTCG.

Art. 24º - A Assembléia Geral, instalada pelo Presidente do CTCG, será dirigida por uma mesa eleita pelos membros presentes.

Art. 25º - O direito a voz e voto será exercido por todos os membros da Assembléia Geral, de acordo com o Art. 20º Letras "a" e "b" do presente Estatuto.

Art. 26º - São atribuições da Assembléia Geral:

- a) – Eleger e empossar a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- b) – Examinar, discutir e resolver os assuntos constantes da Ordem do Dia;
- c) – Julgar e aprovar o Relatório e o Balanço com o parecer do Conselho Fiscal, apresentados pela Diretoria, referente ao período precedente;
- d) – Julgar os recursos apresentados;
- e) – Autorizar operações sobre imóveis, nos termos do Art. 32º alínea "g" apresentadas pela Diretoria;
- f) – Alterar ou modificar o presente Estatuto;
- g) – Destituir os administradores.

Parágrafo Único: Para as deliberações a que se referem às alíneas f e g é exigido o voto concorde de (2/3) dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 27º - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros, eleitos em Assembléia Geral Ordinária e terá mandato de igual duração ao da Diretoria do CTCG.

Art. 28º - Compete ao Conselho Fiscal:

Advogado
CAD-PE 16769



- a) – Emitir parecer sobre o Balanço da Tesouraria do CTCG e submetendo-o à aprovação da Assembléia Gerais Ordinárias, que poderá examinar todos os livros e documentos pertinentes;
- b) – Reunir-se ordinariamente uma vez por ano ou extraordinariamente quando for necessário, para exame dos documentos contábeis e para formular parecer sobre o movimento financeiro do CTCG.

CAPÍTULO IX

DA DIRETORIA

Art. 29º - A Diretoria de o CTCG compor-se-á de um Presidente, um Vice-Presidente, um 1º Secretário, um 2º Secretário, um 1º Tesoureiro, um 2º Tesoureiro e conselho fiscal.

§ 1º A Diretoria do CTCG poderá ser assessorada por uma equipe, cujos membros serão por ela nomeados entre, técnicos e pessoas competentes em assuntos trabalhistas e sociais

§ 2º - Só poderá integrar a Diretoria, o sócio efetivo que estiver em pleno gozo de seus direitos sociais, que pelo menos há 06 (seis) meses, seja sócio do CTCG e que não exerça nenhuma função remunerada com vínculo empregatício no mesmo.

§ 3º - O mandato da Diretoria e do Conselho fiscal é de 04 (quatro) anos, e a sua substituição se processará por eleição, podendo o Presidente reeleger-se no mesmo cargo, apenas por um período consecutivo.

§ 4º - Caso a Assembléia Geral Ordinária, na qual devem processar-se as eleições, não possa ser realizada no devido tempo, a Diretoria terá o seu mandato automaticamente prorrogado, até a realização da Assembléia, a qual deverá ser convocada dentro do prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 30º - Os membros da Diretoria não serão remunerados, nem serão distribuídas gratificações, lucros ou vantagens a dirigentes e mantenedores.

Parágrafo Único - Caso algum membro da Diretoria fizer despesas por motivo do exercício do cargo, deverá ser reembolsado.

Art. 31º - Os membros da Diretoria do CTCG devem ter vivência Cristã.

§ 1º - Para a eleição do Presidente, do Vice-Presidente, do 1º e 2º Secretários, do 1º e 2º Tesoureiros e do Conselho Fiscal, a Diretoria do CTCG poderá apresentar uma chapa de valor diretivo, quinze dias antes das eleições. Qualquer outra chapa deverá ser apresentada à Diretoria 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, para aprovação e registro.

§ 2º - Quando concorrerem várias chapas será eleita a que alcançar a maioria dos votos dos associados presentes, em votação secreta.

Cartório do 1º Ofício de Gravata
Serviço Registral e Notarial
16706
Assessorado



§ 3º - No caso de concorrer ao pleito uma só chapa, a eleição poderá ser feita por aclamação.

Art. 32º - Compete à Diretoria:

- a) – Reunir-se mensalmente ou extraordinariamente quando houver motivo, podendo funcionar as sessões com a metade dos seus membros. As deliberações serão tomadas por maioria dos presentes.
- b) – Prover o CTCG de um Regimento Interno, regulamentando as suas atividades e as competências dos diretores, além das que constam no presente Estatuto.
- c) – Dirigir o CTCG, promover a execução do seu programa, administrar-lhe os bens e resolver dentro do presente Estatuto, os assuntos circulistas;
- d) – Cumprir e fazer cumprir as determinações deste Estatuto, das Assembléias Gerais do CTCG, da Federação de Trabalhadores Cristãos de Pernambuco e dos Congressos Nacionais, bem como suas próprias resoluções;
- e) – Zelar pela fidelidade aos postulados contidos na Carta de Princípios Doutrinários do Movimento Circulista no seu próprio âmbito;
- f) – Providenciar a convocação das Assembléias Gerais e estabelecer a pauta do dia.
- g) – Administrar os bens móveis e imóveis do CTCG, podendo transacionar, alienar, hipotecar, nestes casos ouvindo a Assembléia Geral de Associados, e movimentar fundos depositados em estabelecimentos de crédito. Para aprovação superior a 50 (cinquenta) salários mínimos, quando relativos à aquisição ou alienação de imóveis do CTCG, será necessário o consentimento da maioria dos associados reunidos em Assembléia, e a autorização da FTCP, em documento escrito.
- h) – Zelar indiretamente dentro da hierarquia, pela administração e pelo correto uso do patrimônio do Movimento Circulista, nos termos do Art. 50º;
- i) – Destituir qualquer membro da Diretoria, nos termos do Art. 41º;
- j) – Criar departamentos especializados, conforme as necessidades.

CAPÍTULO X

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Art. 33º - Compete ao Presidente:

- a) – Representar judicialmente e extrajudicialmente o CTCG;
- b) – Dirigir as atividades do CTCG e presidir as suas reuniões;
- c) – Executar e fazer executar as resoluções das Assembléias Gerais e da própria Diretoria, bem como dos congressos estaduais e nacionais.
- d) – Nomear e demitir funcionários e auxiliares do CTCG, ouvindo sempre a Diretoria;
- e) – Assinar com o Tesoureiro os cheques, ordens bancárias e quaisquer documentos que representem valores.

Art. 34º - Compete ao Vice-Presidente, auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções e substituí-lo em seus impedimentos.

Edson Oliveira
Advogado
OAB/PE 18703



Art. 35º - Compete ao 1º Secretário:

- a) – Transmitir a orientação da Diretoria do CTCG aos seus associados e manter o intercâmbio assíduo entre todos os Companheiros da Diretoria e Associados;
- b) – Dirigir os serviços da Secretaria e, em especial elaborar as Atas das sessões;
- c) – Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos.

Art. 36º - Compete ao 2º Secretário, auxiliar o 1º Secretário, e substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 37º - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) – Administrar as finanças do CTCG, zelar pelas mesmas, e estudar meios de aumentá-las;
- b) – Assinar com o Presidente, os cheques, ordens bancárias, e todos os documentos que representem valores;
- c) – Supervisionar os trabalhos do Contador.

Art. 38º - Compete ao 2º Tesoureiro, auxiliar o 1º Tesoureiro, e substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 39º - Perde-se o mandato:

- a) – Pela renúncia voluntária apresentada a Diretoria;
- b) – Pela destituição por parte da Diretoria, em caso de falta grave de conformidade com o artigo 16º, cabendo sempre ao destituído, recurso à Assembléia Geral;
- c) – Pela aceitação a candidatura a cargo eletivo político.

Parágrafo Único – A Diretoria preencherá as vagas interinamente, até a próxima Assembléia Geral.

CAPÍTULO XI

NUCLEOS E DEPARTAMENTOS

Art. 40º A fim de cumprir suas finalidades, o CTCG poderá se organizar em núcleos e departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por regimentos internos específicos.

Art. 41º O núcleo de formação é composto por 1º e 2º coordenadores. Sendo os mesmos nomeados em reunião pela diretoria.

Art.º 42º Para o cargo de Coordenador de Formação, a diretoria do CTCG designará uma pessoa, a qual deverá ter vivência irrepreensível perante a opinião pública, ter conhecimento da Doutrina Social Cristã, ter experiência de associativismo e de circulismo e capacidade de liderança.


Edison Oliveira
Advogado
OAB-PE 18709



Art. 43º - Compete ao 1º Coordenador de Formação:

a) – Desenvolver atividades de promoção humana, visando o crescimento individual e coletivo dos associados, estimulando-os para a vida social e comunitária.

b) – Manter o Movimento Circulista dentro dos princípios da Doutrina Social Cristã.

Art. 44º compete ao 2º coordenador de formação, colaborar com o 1º coordenador de formação nas suas atribuições e substituí-lo em seus impedimentos

CAPÍTULO XII

DAS RENDAS DO CTCG

Art. 45º – As fontes de recursos para manutenção do CTCG, serão provenientes de:

- a) – Mensalidade dos Sócios;
- b) – Subvenções, auxílios e doações de pessoas físicas e jurídicas;
- c) – Contribuições voluntárias, sem comprometimentos de qualquer espécie;
- d) – Renda de imóveis;
- e) – Rendas Diversas;
- f) – Convênio com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

Art. 46º – A prestação de contas do CTCG será regida pelas normas e os princípios a serem observados nas funções dessa natureza, quanto à:

- a) – Previsão Orçamentária;
- b) – A escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- c) – As demonstrações contábeis serão publicadas, divulgadas em locais públicos, sites e redes sociais da entidade.

CAPÍTULO XIII

DA DEFESA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 47º – O CTCG estará sempre pronto a assumir a defesa tanto individual como coletiva, dos seus associados, nas causas justas e de acordo com as leis vigentes, na proporção em que permitem seus recursos.

Art. 48º – O CTCG promoverá também, na medida de suas possibilidades, o desenvolvimento religioso, intelectual, social, material e profissional dos seus associados.

Edson Oliveira
- Advogado
OAB-PE 16766



CAPÍTULO XIV

DO PATRIMÔNIO

Art. 49º – Constitui o patrimônio do CTCG:

- a) – Os bens móveis e imóveis, títulos de renda, valores, fundos ou depósitos bancários, que possua ou venha a possuir;
- b) – Auxílios, subvenções, doações, legados, rendas, mensalidades, receita e congêneres.

Art. 50º – Enquanto o CTCG possua personalidade jurídica e patrimônio próprio, todos os seus bens, móveis e imóveis, adquiridos ou por adquirir, ações e responsabilidades, devem ser considerados como patrimônio do Movimento Circulista Nacional, conseqüentemente o CTCG deve zelar para que o mesmo somente seja aplicado de acordo com as finalidades do Movimento circulista, e jamais possa ser separado do mesmo. Os atos que importem em malversação ou dilapidação do Patrimônio Circulista, após a sua apuração, serão os seus responsáveis denunciados judicialmente.

Parágrafo Único – Qualquer bem imóvel que se encontre registrado em nome do CTCG, ou que venha a ser adquirido, somente poderá ser alienado mediante parecer prévio da FTCP e da assembléia geral extraordinária, convocada especialmente para esse fim.

Art. 51º – É nula de pleno direito, independentemente de declaração judicial, a alienação de quaisquer bens imóveis que estejam registrados em nome do CTCG, ou adquiridos a qualquer título, realizado sem parecer prévio da FTCP e da assembléia geral extraordinária, convocada especialmente para esse fim, constante do parágrafo anterior.

Art. 52º – O CTCG aplica integralmente no Município de Gravatá, os seus recursos, na manutenção e desenvolvimento dos fins sociais e institucionais e/ou de seu patrimônio.

CAPÍTULO XV

DAS ALTERAÇÕES NO ESTATUTO, DA EXTINÇÃO E DISSOLUÇÃO DO CÍRCULO.

Art. 53º – O presente Estatuto só poderá ser reformado pela Assembléia Geral para este fim especialmente convocada, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados, presentes a assembléia, com direito a voto, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta, ou com pelo menos 1/3 (um terço) nas convocações seguintes. Este mesmo critério será adotado para a extinção do Círculo.

[Handwritten signature]
Eduardo Oliveira
Advogado

[Handwritten signature]



Art. 54º – Sendo o CTCG, extinto ou dissolvido, o respectivo patrimônio líquido passarão a pertencer à Federação de Trabalhadores Cristãos de Pernambuco – FTCP, na falta desta à Confederação Brasileira de Trabalhadores Circulistas – CBTC, entidades com fins não econômicos, das quais o CTCG é filiado, ou será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da lei federal 13.019/2014 decreto estadual 44.474 de 23 de maio de 2017 e cujo objeto social seja preferencialmente o mesmo desta entidade.

CAPÍTULO XVI

DA REPRESENTAÇÃO LEGAL

Art. 55º – O CTCG será representado, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, como em todas as suas relações com terceiros, pelo respectivo Presidente ou pelo seu substituto legal nos termos deste estatuto

Parágrafo Único – Os associados do CTCG, não respondem solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CAPÍTULO XVII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56º – O CTCG filiar-se-á obrigatoriamente à Federação de Trabalhadores Cristãos de Pernambuco (FTCP) e, por meio dela, à Confederação Brasileira de Trabalhadores Circulistas (CBTC), reconhece a autoridade de ambas as entidades circulistas, cujas diretrizes e instruções seguirá fielmente.

Art. 57º – O Regimento Interno e os Regulamentos dos diversos Departamentos do CTCG, constituem instrumentos complementares e indispensáveis ao presente Estatuto, e tem força de Lei.

Art. 58º – O CTCG não se responsabiliza por débitos de qualquer natureza, contraídos pelos seus sócios.

Art. 59º – O CTCG não visa fins econômicos e todos os seus recursos são empregados na finalidade mencionada neste Estatuto.

Art. 60º – O ano social do CTCG coincidirá com o ano civil.

Art. 61º – Os casos omissos neste Estatuto, serão resolvidos pela Diretoria e assembléia geral.

Art. 62º – Os Circulistas católicos prestarão suas homenagens à Nossa Senhora Medianeira de Todas as Graças e a São José Operário, por ocasião do Dia Nacional Circulista (08 de outubro) e Dia do Trabalho (1º de maio), respectivamente.


Advogado
19703





CAPÍTULO XVIII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 63º – O presente Estatuto, substitui o anterior e, após sua aprovação, em assembléia geral extraordinária, deverá ser registrado em cartório competente, quando então entra em vigência, respeitando-se os mandatos da atual diretoria e conselho fiscal em exercício, e revogadas finalmente quaisquer disposições em contrário.

Art. 64º - O presente estatuto, após entrar em vigor, poderá ser reformado em qualquer momento, por uma assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e obedecendo as prescrições contidas no mesmo.

Gravatá, 25 de abril de 2018.

Josefa Rito da Conceição Tenório

PRESIDENTE: JOSEFA RITO DA CONCEIÇÃO TENÓRIO
Brasileira, Casada, professora, CPF 718.530.224-20

Edson Z. Veir.
Advogado
OAB-PE 16708

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - SERVIÇOS REGISTRAL E NOTARIAL - MADALENA MEDEIROS DO NASCIMENTO - Tábua e Oficial
Rua Pr. Joaquim Cavalcanti, 107 - Centro - CEP 55841-150 - Gravatá/PE
Fone: (81) 3531-0456 - E-mail: 1ooficiomac@cejal.com.br
ORLINE ROSELE NASCIMENTO MENZIES - Substituta
ORLANDO DO NASCIMENTO JUNIOR - Substituto

RTDPJ - REGISTRO DE T.D. e das PESSOAS JURIDICAS
Apresentado e protocolado sob o Nº 10789 em 07/05/2018
REGISTRADO Livro A-95 Fis 186 sob AV6 R-54
dou fé Gravatá 07/05/2018 *** SICASE 8635068
SELO DIGITAL 0077723.MTY06201701.00752

Edson Z. Veir.

ORLANDO DO NASCIMENTO JUNIOR - (Substituto)
EMOI. R\$ 203,72 TSNR R\$ 45,27 FERC R\$ 22,84

*CONSULTE AUTENTICIDADE EM WWW.TJPE.JUS.BR/SELODIGITAL

